



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 92/18

Luxemburgo, 26 de junho de 2018

Acórdão no processo C-451/16

MB/Secretary of State for Work and Pensions (Mudança de sexo e pensão de reforma)

Uma pessoa que mudou de identidade sexual não pode ser obrigada a anular o casamento que celebrou anteriormente a essa mudança para poder beneficiar de uma pensão de reforma na idade prevista para as pessoas com a identidade sexual que adquiriu

Tal requisito constitui uma discriminação direta em razão do sexo

Uma diretiva da União ¹ proíbe toda e qualquer forma de discriminação em razão do sexo em matéria de prestações sociais, incluindo nas pensões de velhice e de reforma. Esta diretiva prevê uma exceção a essa proibição ao permitir aos Estados-Membros excluir do seu âmbito de aplicação a fixação da idade da aposentação para a atribuição das pensões de velhice e de reforma. O Reino Unido utilizou esta derrogação: assim, a idade da reforma para uma mulher nascida antes de 6 de abril de 1950 foi fixada em 60 anos, ao passo que para um homem nascido antes de 6 de dezembro de 1953 foi fixada em 65 anos.

MB é uma pessoa nascida em 1948 e registada com o sexo masculino, que casou em 1974 com uma mulher. Essa pessoa começou a viver como mulher em 1991 e, em 1995, recorreu a uma operação cirúrgica para mudança de sexo. Todavia, MB não dispõe de uma certidão definitiva de reconhecimento da sua mudança de identidade sexual, cuja emissão pressupunha, nos termos da legislação nacional, a anulação do seu casamento ². MB e a esposa pretendem manter o vínculo do matrimónio por motivos religiosos.

MB completou 60 anos em 2008 e pediu então para beneficiar de uma pensão de reforma do Estado. Esse pedido foi indeferido uma vez que, na falta de uma certidão definitiva de reconhecimento da sua mudança de identidade sexual, MB não podia ser tratada como mulher para efeitos da determinação da idade legal da sua aposentação. MB contestou essa decisão nos órgãos jurisdicionais britânicos. Afirma que a disposição segundo a qual não deve ser casada constitui uma discriminação contrária ao direito da União. A Supreme Court of the United Kingdom (Supremo Tribunal do Reino Unido) pergunta ao Tribunal de Justiça se esta situação é compatível com a diretiva.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça começa por salientar que não lhe foi submetida, no caso em apreço, a questão de saber se, de um modo geral, o reconhecimento jurídico de uma mudança de identidade sexual pode ser subordinado à anulação de um casamento celebrado em momento anterior à referida mudança. Todavia, declara que, embora o reconhecimento jurídico da mudança de identidade sexual e o casamento sejam questões da competência dos Estados-Membros em matéria de estado civil, estes devem, no exercício dessa competência, respeitar o direito da União e, nomeadamente, o princípio da não-discriminação.

¹ Diretiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO 1979, L 6, p. 24; EE 05 F2 p. 174).

² A situação alterou-se no Reino Unido. A Lei de 2013 relativa ao casamento entre pessoas do mesmo sexo [Marriage (Same Sex Couples) Act 2013] entrou em vigor em 10 de dezembro de 2014 e passou a permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. O seu anexo 5 alterou o artigo 4 da Lei de 2004 sobre o reconhecimento da identidade sexual (Gender Recognition Act 2004): atualmente, os Painéis de reconhecimento da identidade sexual são obrigados a emitir uma certidão definitiva de reconhecimento da nova identidade sexual aos requerentes casados, se o seu cônjuge o consentir.

O Tribunal de Justiça confirma a sua jurisprudência segundo a qual a diretiva, tendo em conta o seu objetivo e a natureza dos direitos que visa proteger, se aplica igualmente às discriminações que têm origem na mudança de identidade sexual do interessado. A este respeito, salienta que, para efeitos de aplicação da diretiva, deve considerar-se que mudaram de identidade sexual as pessoas que tenham vivido durante um período significativo como pessoas de sexo diferente do nascimento e que tenham sido sujeitas a uma operação de mudança de sexo.

O Tribunal de Justiça assinala que o requisito segundo o qual o casamento deve ser anulado para que possa ser atribuída uma pensão de reforma do Estado a partir da idade legal de aposentação das pessoas do sexo em causa só se aplica às pessoas que mudaram de identidade sexual. **Conclui que a legislação britânica concede um tratamento menos favorável a uma pessoa que mudou de identidade sexual após o seu casamento do que a uma pessoa que conservou o seu sexo de nascimento estando casada.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça analisa se são comparáveis as situações de uma pessoa que mudou de identidade sexual após o casamento e de uma pessoa casada que conservou o seu sexo de nascimento, um requisito que deve estar preenchido para estabelecer se uma diferença de tratamento constitui uma discriminação direta.

A este respeito, o Tribunal de Justiça observa que **o regime legal das pensões de reforma no Reino Unido visa assegurar a proteção contra o risco de velhice** conferindo ao interessado uma pensão em função das contribuições pagas durante a sua carreira profissional, independentemente do seu estado civil. **O Tribunal de Justiça conclui que, tendo em conta este objetivo e as suas condições de atribuição, a situação de uma pessoa que mudou de identidade sexual após o casamento e a de uma pessoa casada que conservou o seu sexo de nascimento são comparáveis.** O Tribunal de Justiça precisa que o objetivo do requisito de anulação do casamento (que consiste em evitar o casamento entre pessoas do mesmo sexo) é externo ao regime da pensão de reforma. Em consequência, não afeta o caráter comparável da situação das duas categorias de pessoas referidas à luz do objetivo e das condições de atribuição da pensão.

Uma vez que a diferença de tratamento em causa não se enquadra em nenhum caso de derrogação permitido pelo direito da União, **o Tribunal de Justiça declara que a legislação britânica constitui uma discriminação direta em razão do sexo e é, conseqüentemente, proibida pela diretiva.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667